

## Solicitações de Prorrogação de Defesa

### RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº302 DE 19 DE JULHO DE 2024

**Dispõe sobre a criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.**

[...]

**Art. 32.** O (a) discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPG, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu Regulamento, a prorrogação dos prazos máximos de integralização estabelecidos no Regulamento do PPG, considerando que:

- I – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado;
- II – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses para cursos de doutorado;
- III – A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPG e registrada em histórico acadêmico.

§ 1º Fica assegurada a prorrogação de 6 (seis) meses pelo PPG à(o) discente parturiente, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado ou de doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento ou termo de adoção, tanto para bolsistas quanto não bolsistas de mestrado e doutorado, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses para discentes de doutorado, conforme inciso II deste artigo.

§ 2º Fica assegurada a prorrogação de 1 (um) mês pelo PPG ao pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento ou termo de adoção, referente à licença-paternidade, tanto para bolsistas quanto não bolsistas de mestrado e de doutorado, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) meses para discentes de mestrado e por mais 11 (onze) meses para doutorado, conforme incisos I e II deste artigo.

§ 3º A prorrogação dos prazos máximos que ultrapasse os totais previstos nos incisos I e II do **caput** do presente **Artigo** será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG com pedido do(a) discente, acompanhado de parecer circunstanciado do(a) orientador(a) e da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá ser feita com antecedência de pelo menos 60 dias do prazo máximo de integralização, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPG.

§ 5º A matrícula será cancelada pelo PPG ao final do prazo máximo de integralização de cada curso previsto no Regulamento de cada Programa, caso não seja concedida prorrogação.

§ 6º A prorrogação da bolsa de estudos de mestrado e de doutorado seguirá regras próprias das agências de fomento concedentes, inclusive quanto aos prazos previstos de prorrogação, tal como a licença-maternidade.

[...]

**Esta Resolução substitui a Resolução CEPG 265/2024**  
Aprovada pelo CEPG em 19 de julho de 2024.

**Procedimento para as solicitações:**

Envio de Formulário de solicitação com 60 dias de antecedência do prazo final para a Defesa.

A Comissão Deliberativa do PPGSC poderá aprovar em uma primeira solicitação 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado. Caso a defesa não possa ser realizada neste prazo, outra solicitação deve ser feita com o envio da Dissertação ou Tese em PDF no ponto em que se encontrar.

Documentos a serem encaminhados: Formulário de Solicitação de Prorrogação, Cronograma, Parecer Consubstanciado do (a) Orientador(a) e Histórico.